



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: **Roosevelt Vilela**)

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 735/2019, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Dia do Poeta e da Poetisa', a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro".

| | | |
|-----------------|-----------------|------------------|
| AUTOR: | DEPUTADO | CLÁUDIO |
| ABRANTES | | |
| RELATOR: | DEPUTADO | ROOSEVELT |
| VILELA | | |

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei Nº735/2019, de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Dia do Poeta e da Poetisa', a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro".

De acordo com o autor, a proposição visa fazer justiça a artistas, anônimos ou não, estando, diretamente, homenageando grandes poetas conhecidos do grande público, entre tantos outros.

O art. 1º da proposição efetiva a criação da data comemorativa, enquanto os arts. 2º e 3º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente. Para fins de justificação, o autor esboça comentários sobre a definição de "poeta" e sobre a relevância de sua atividade. Argumenta, ainda, que 20 de outubro já se fixou como data informal para comemoração desse ofício artístico e que a formalização dessa data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é merecida forma de reconhecimento da atividade dos poetas.

A matéria já foi analisada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, tendo recebido parecer favorável no mérito.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF.

De fato trate-se de iniciativa relevante pois reconhece o trabalho realizado pelos poetas e poetisas do Distrito Federal, que trabalham de maneira incansável para o enriquecimento e valorização da cultura local.

Além disso, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 735/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, acatada a emenda modificativa aprovada na CESC.

Senhor Presidente, este é o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Roosevelt Vilela
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 05/06/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0132039** Código CRC: **974E8E1D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br